



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

199  
200

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 26.239/2022

**Organização da Sociedade Civil:** *Associação Franciscana de Assistência Social  
Coração de Maria - AFASCOM*

**CNPJ:** 57.521.759/0010-28

**Emenda Parlamentar nº 202.208.836.288 – R\$ 130.000,00**

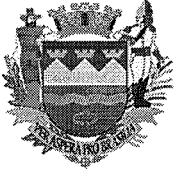
Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil ***Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM***, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no *Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS*.

#### I – DO OBJETO:

A parceria destina-se à aquisição *um sistema de geração de energia solar fotovoltaica* que contribuirá para suprir o consumo de energia elétrica necessária para a manutenção dos serviços, programas e projetos ofertados pela OSC.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

165  
X

*público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

## II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal).

Considerando a indicação de **Emenda Parlamentar Estadual nº202.208.836.288** ao município de Taubaté pelo Sr. Deputado Estadual Sérgio Victor, no valor de **R\$130.000,00**, tendo como beneficiária a Organização da Sociedade Civil **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – AFASCOM**.

Considerando que a referida Emenda tem por objeto a “Aquisição de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica”.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

156

Considerando a *Resolução SEDS nº 48 de 21 de dezembro de 2021*, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, decorrentes de Demandas Parlamentares, destinada aos Serviços Socioassistenciais.

Considerando o *Ofício nº16/ÁREATÉCNICASUAS/SEDIS/2022* que foi encaminhado ao *Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS*, com solicitação de manifestação quanto a indicação da referida Emenda, e solicitação de informação quanto o regular registro da OSC neste Conselho.

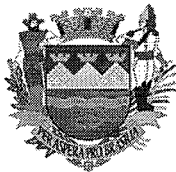
Considerando a devolutiva do *Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS*, via Ofício nº 22/2022, no qual informam que a OSC *Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM* possui inscrição ativa no referido conselho, e que a mesma recebeu parecer favorável na *Plenária Ordinária CMAS de 25/05/2022* para receber a *Emenda Parlamentar Estadual nº 202.208.836.288* no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Considerando que a OSC *Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM*, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa para utilização do recurso da Emenda.

Considerando a descrição da *Emenda Parlamentar Estadual*, conforme quadro a seguir:

Código/nº da Emenda	Parlamentar	Beneficiário	Objeto	Valor
202.208.836.288	Sérgio Victor	Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria	Aquisição de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica	R\$ 130.000,00

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela **Portaria nº 856 de 01 de junho de 2022** que designa a Gestora das Parcerias da Assistência Social da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade, e **Portaria nº 880 de 07 de junho de 2022** que nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação que monitora e avalia as parcerias com Organizações da



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

147

*Sociedade Civil Celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.*

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a **Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

### Dotação Orçamentária

Dotação	Fonte	Cód. Aplicação	Valor
25.04.00.4.4.50.42.08.244.4002.2123	02	5000049	R\$ 130.000.00

Origem do Recurso: Emenda Parlamentar Estadual

**Kátia de Oliveira**  
Assistente Social/CRESS 40.234  
Chefe de Divisão / Área Técnica do SUAS

**Danielly Jacob Carlos Torres**  
Gestor de Área Técnica do SUAS

**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**  
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

**Marcia Ulliani**  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social